

032/2018
DGAJ / 1111

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede a Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519 – Bongi, CEP 50.751-530 – Recife/PE, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade nº 1326.943 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, nomeado pelo Ato 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, e, do outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com sede à Rua Farias Neves Sobrinho, nº 232, Bairro Novo Olinda/PE, CEP 53.120-420 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador do RG nº 1006466 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 122.850.644-20, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 032/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Convênio nº 032/2018, conforme justificativas e documentos apresentados no Processo SIGEPE nº 0017343-0/2018

1.2 Outrossim, também é objeto do Termo Aditivo em epígrafe a inserção de novas disposições nas Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava, a alteração da redação da Cláusula Nona, bem como a inclusão de novas Cláusulas, a saber, Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a partir de **30/04/2020** até **29/04/2022**, ou quando da conclusão do processo de contratualização, o que sobrevier primeiro.

Via Conferida
PGE-PE

Visto Jurídico
GGAJ/CJCONV/SES

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do Convênio, para o exercício de 2020, correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Fonte: 0101000000

Unidade Orçamentária: 530401

Ação/Programa de Trabalho: 10.302.0410.4611.B145

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho nº: 2020NE002584, de 02/01/2020.

Valor do Empenho: R\$ 877.927,44

Parágrafo único. As Notas de Empenho em epígrafe garantem o pagamento da quantia de **R\$ 877.927,44 (oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, devendo o valor remanescente ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSERÇÃO DE NOVAS DISPOSIÇÕES NAS CLÁUSULAS SEXTA, SÉTIMA E OITAVA DO CONVÊNIO MATER

4.1 As Cláusulas em questão terão as seguintes disposições:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.7 – O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.5 – Instituir, conforme disposição do art. 32, da Portaria MS nº 3410/2013, Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

8.14 – Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a celebração e qualificação exigidas na legislação;

8.15 – Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e

Via Conferida
PGE-PE

Visto Jurídico
GGAJ/CJCONVISES

registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8 16 – Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal.

8 17 – Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos do convênio, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

8 18 – Apresentar prestação de contas parcial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação de cada parcela, observado o cronograma de liberação de recursos previsto no Plano de Trabalho, ou quando solicitado;

8 19 – Apresentar prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

8 20 – Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano Operativo Assistencial, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado.

8.21 – Contratar, excepcionalmente, serviços de terceiros para a execução parcial do objeto do convênio, devidamente justificada, aprovada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO MATER

5 1. A Cláusula em questão passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo Assistencial;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DAS CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA, DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA QUINTA NO CONVÊNIO MATER

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Subcláusula Primeira. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONCEDENTE**, a Sra. Sueli Barbosa Lopes da Silva, Coordenadora de Monitoramento Rede Complementar, matrícula nº 228.601-7.

Subcláusula Segunda. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito do **CONVENIENTE**, o Dr. Gil Mendonça Brasileiro, Diretor Geral, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20 e portador do RG nº 1.006.466 SDS/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Caso a Conveniente venha a descumprir as obrigações constantes do presente termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as garantias, em qualquer situação, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

15.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Conferida

Manoel José da Silva 4
Visto Jurídico
GGA/JC/CONV/SES

15.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

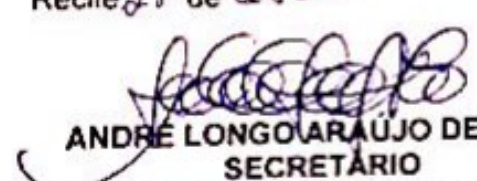
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do **CONVÊNIO** original que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica, desde já, eleito pelas partes o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente **TERMO ADITIVO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Recife 28 de abril de 2020.


ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETÁRIO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO – SES/PE
CONCEDENTE


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
PROCURADOR
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF: _____

2. _____
CPF/MF: _____

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado, em seus aspectos
jurídico-formais, conforme Parecer
470/20 (SAJ 2020), 02. 3136




Visto Jurídico
GGAJ/CJ CONV/SES

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Poder Executivo

Recife, 14 de agosto de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-DGAJ EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 121/2020 CONTRATADA ONCO PROD
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E
ONCOLÓGICOS LTDACNPJ/MF 04.307.650/0012-
98 OBJETO: Fornecimento do medicamento Isotrópio Brometo
CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO
PARA INALAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO
FRASCO+INALADOR VALOR R\$ 585.190,32 VIGÊNCIA: 180
dias, a partir da data de sua assinatura

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE GESTÃO

VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
GESTÃO Nº 005/2010. CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL
DE SAÚDE. CONTRATADO: FUNDAÇÃO PROFESSOR
MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL
METROPOLITANO SUL - DOM HÉLDER
CÂMARA. OBJETO: PRORROGAÇÃO EMERGENCIAL de
vigência do Contrato de Gestão PRAZO: 24/05/2020 até
23/11/2020

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO
Nº 009/2010. CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE
SAÚDE. CONTRATADO: FUNDAÇÃO PROFESSOR
MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - UNIDADE DE
PRONTO ATENDIMENTO - LPA BARRA DE
JANGADA. OBJETO: contratação de 01 ambulância de
fisioterapeutas respiratórios plantonistas e serviço de gasometria
arterial para a UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO PRAZO: 19/06/2020 até 18/12/2020

TRIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO
Nº 007/2010. CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE
SAÚDE. CONTRATADO: FUNDAÇÃO PROFESSOR
MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL
DOM MALAN. OBJETO: PRORROGAÇÃO EMERGENCIAL de
vigência do Contrato de Gestão PRAZO: 04/05/2020 até
03/11/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 032/2018. CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO
ESTADO DE PERNAMBUCO. CONVENIENTE: HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO. CNPJ/MF: 10.583.920/0001-
33. OBJETO: prorrogação do prazo de
Convênio VIGÊNCIA: 30/04/2020 até 29/04/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO
Nº 006/2018. CONCEDENTE: SECRETARIA ESTADUAL DE
SAÚDE. CONVENIENTE: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CÂNCER - SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE
PERNAMBUCO - HCP) CNPJ/MF: 10.894.988/0001-
33. OBJETO: prorrogação do prazo do Termo de Fomento
referentes à transferência de recursos
financeiros VIGÊNCIA: 02/05/2020 e o seu termo final em
01/03/2021

CERTIFICADO DIGITALMENTE